



Decreto n. 26, 10 de maio de 2024.

“Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei n° 04 de 16 de julho de 2015 do município de Nova Redenção, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei n° 04, de 15 de julho de 2015, no cumprimento ao que dispõe o Art. 7º, § 3º da Lei n° 13005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos seguintes membros:

- I. **Oswaldo Nunes dos Santos** - Representante da Secretaria Municipal de Educação
- II. **Farenilda dos Anjos Santos da Silva** - Representante Técnico do Plano de Ações Articuladas
- III. **Adoaldo Mesquita Pinheiro** - Representante do Poder Legislativo
- IV. **Jorge Almeida Santos** - Representante do Poder Executivo
- V. **Josieliton Dias Lima** - Representante da Rede Estadual
- VI. **Creuza Alves de Oliveira Nunes** - Representante do CACS FUNDEB
- VII. **Edenildo Soares Bernardes Oliveira** - Representante do Conselho Municipal de Educação
- VIII. **Wilhon Marcio Oliveira Souza** - Representante de Professores

Art. 2º - São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA):



- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;
- VIII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art.3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Nova Redenção - Ba, em 10 de maio de 2024.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal